

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.221.145/0001-24, com sede na Rua José Maria, 57, Centro - São João do Sabugi/RN, neste ato representado pelo Presidente, RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 002.344.901 (SSP/RN) e CPF nº 052.025.914-97, residente na Rua Dr. João de Brito, nº 103, Centro, São João do Sabugi/ RN, CEP: 59.310-000, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.757.137/0001-09, e sede na ROD BR 427, nº 01, KM 4.5, Vila Altiva II – Caicó/RN, CEP: 59.300-000 neste ato representada por ALYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA, brasileiro, empresário, portador de RG nº 002.093.824 SSP/RN e CPF nº 044.123.854-85, residente na ROD BR 427, nº 01, KM 4.5, Vila Altiva II – Caicó/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 004/2017, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

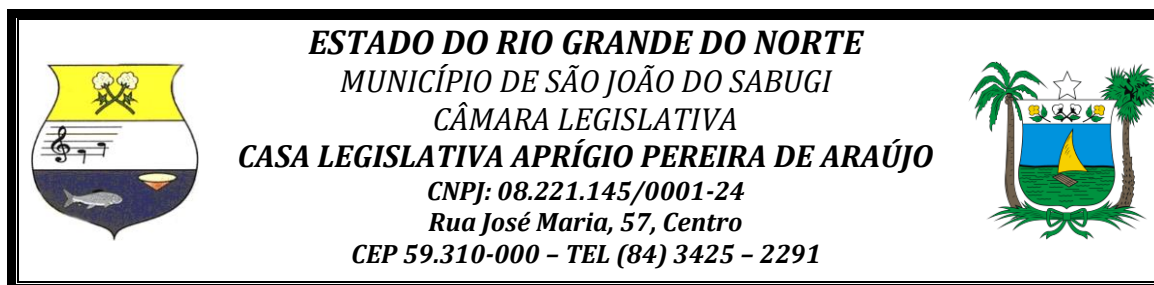
- 1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de preços para possível aquisição gradativa de combustíveis, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 31 de dezembro de 2017 contados da data de sua assinatura podendo ser renovada a critério das partes, com Fundamentação Legal no art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial nº 004/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

- 3.1- Integra o presente Registro de Preços a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador.



3.2- Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 12.690,00 (doze mil seiscentos e noventa reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA, conforme se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	GASOLINA COMUM	LITRO	3.000	R\$ 3,88	R\$ 11.640,00	ALE
2	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 HAVOLINE	UND	21	R\$ 25,00	R\$ 525,00	HAVOLINE
3	FILTRO	UND	7	R\$ 75,00	R\$ 525,00	UNIVERSAL
VALOR TOTAL:						R\$ 12.690,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Câmara.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

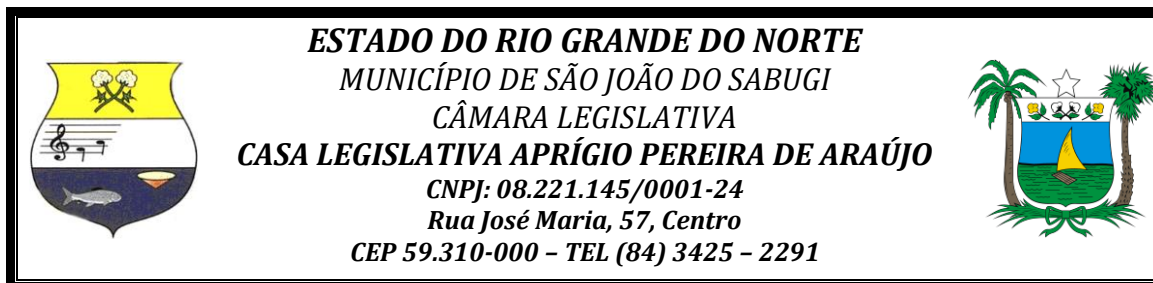
4.5 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município na época da contratação.

4.6 – O faturamento das despesas será identificado na Autorização de Compra e poderá ser para o:

4.6.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.221.145/0001-24, com sede na Rua José Maria, 57, Centro - São João do Sabugi/RN;

4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.8 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do



contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação do fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

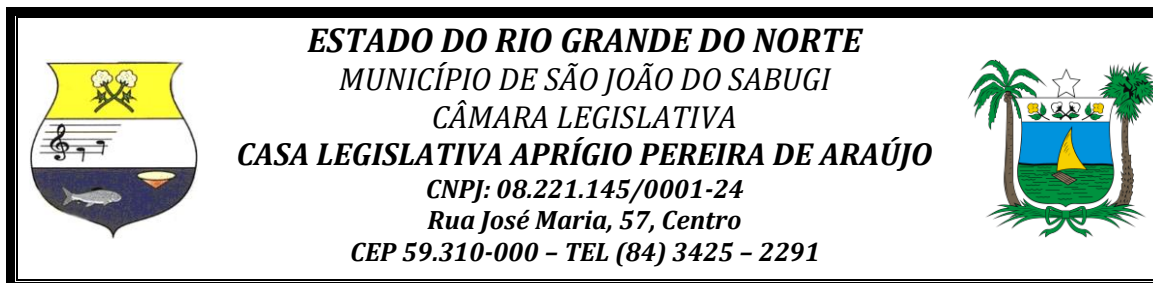
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 – Os Combustíveis deverão ser fornecidos diariamente pelo fornecedor, na sua sede situada na Cidade de São João do Sabugi/RN ou em cidade circunvizinha com distância de até 50Km da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, com funcionamento 24 horas por dia, devendo ocorrer mediante o pronto recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, pessoalmente ou a ser encaminhada pelo e-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar



superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

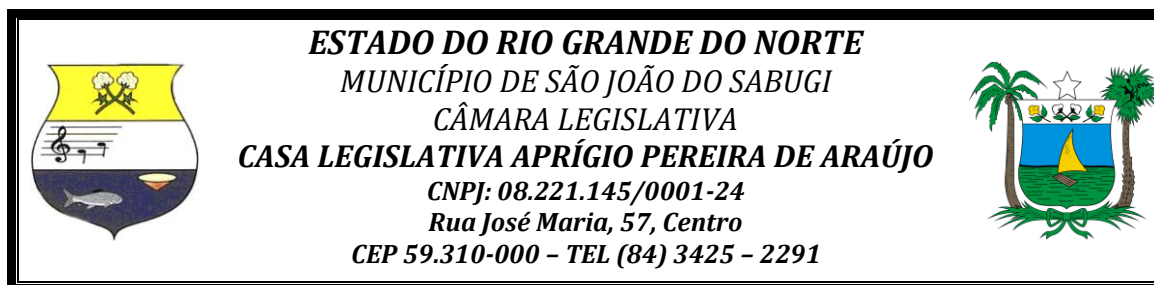
8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não fornecido. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante cancele, unilateralmente, a Ata de registro de preços e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não fornecido, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I; 8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a



PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor; 8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da PROMITENTE CONTRATADA;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2017e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

São João do Sabugi /RN, 03 de julho de 2017.

..... RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS PRESIDENTE CMSJS/RN Contratante	 ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - EPP Edward Bezerra de Souza Contratado
--	---

TESTEMUNHAS

1ª: C.P.F.:	2ª: CPF nº
--	---------------------------------------